



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Publicado no Mural desta  
C. M. S. Jerônimo  
Em: 14/06/18  
Ass. Corcili  
Secretaria

## RESOLUÇÃO Nº 16/2018

INSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FILIPE ALMEIDA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 35 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º**- Fica criada a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis, Imóveis, Intangíveis e Almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, cuja atribuição e funcionamento obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º**. A Comissão será composta por 4 (quatro) membros, servidores do Poder Legislativo, estáveis ou não, designados através de Portaria, expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** A Portaria descrita no *caput* indicará o termo inicial e final dos trabalhos da Comissão e, no mesmo ato, designará, dentre os membros, o Presidente da Comissão.

**Art. 3º**. Compete à Comissão a realização do inventário anual e quaisquer outros inventários necessários, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso da Câmara Municipal, inclusive os que estão cedidos, assim como as seguintes atribuições:

- a) A aplicação de regras, planos e métodos para elaborar o inventário patrimonial dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis, Imóveis e Intangíveis da Câmara Municipal;
- b) A adoção de critérios fixados na presente Resolução e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- c) A supervisão de forma permanente e sistemática do inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicas e parciais.
- d) Identificar e classificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de alienação para ciência da unidade administrativa;
- e) Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades constatadas;



Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

- f) Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para a devida inclusão no inventário analítico e cadastro em sistema informatizado;
- g) Avaliar e majorar os valores dos bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e demais atos regulamentadores, considerando o seu estado de preservação de bens de domínio público;
- h) Buscar informações em arquivos, catálogos, folders e arquivos eletrônicos para verificação de valores de produtos semelhantes para efeito de comparação entre valores dos produtos novos e usados;
- i) Inventariar materiais estocados no almoxarifado;
- j) Controlar entradas e saídas de materiais do almoxarifado.

**Parágrafo único.** Acaso a Comissão necessite de avaliação de bem imóvel, poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de serviços de avaliador, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Aos membros da Comissão é garantido o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º.** Os bens inventariados deverão ser registrados em Relatório específico, que ficará anexado no processo de inventário, devendo conter a informação de que o bem foi vistoriado, fazendo constar a data e o inventariante, bem como a descrição sucinta do mesmo.

**Art. 6º.** Aos membros da Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis, Imóveis e Intangíveis da Câmara Municipal fica garantido o pagamento de gratificação mensal no valor de R\$ 449,15 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).

**Art. 7º.** A cada 30 (dias) contados da data de início dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório ao Presidente da Câmara Municipal, com o apontamento das atividades realizadas no período.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

São Jerônimo, 14 de junho de 2018

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores